



## Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 020.724/2014-4

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (peça 78);

Que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex;

Que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor (peça 81);

Que os processos de CBEX foram apensados a este processo principal;

Que não há outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação à Chefe da Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais-DICON-MG, no tocante aos débitos, para que proceda após 75 dias das datas de notificações dos responsáveis pelo TCU à inclusão do nome do Sr. SILENO DIAS LOPES SILVA e RADIER CONSTRUÇÕES LTDA., no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débitos que lhes foram imputados sem a respectiva quitação;

b) após tomada as providências relacionadas no item “a”, com fulcro art. 33 da Resolução 259/2014, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005 e conforme Memo. Circular 24/2015 – Segecex de 18/8/2015.

Secex/MG, em 4/7/2017.

*(Assinado eletronicamente)*

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA  
Auditora Federal de Controle Externo- Mat. 741-2